

COMUNICADO – CENTRO DE RECURSOS HUMANOS – Nº 148/2024

Data: 04/09/2024

Assunto: Atestado Médico – Falta médica dia

Prezados Gestores,

Em atendimento à legislação vigente, retransmitimos as orientações abaixo para a padronização e cumprimento de seus dispositivos legais:

Apresentação de atestado médico – Falta médica dia

Para fazer-se cumprir o disposto sobre a falta médica dia, tanto para docentes efetivos, estáveis (categoria F) e/ou contratados, ou seja Quadro do Magistério (QM), assim como os servidores do Quadro da Secretaria da Educação (QSE) e Quadro de Apoio Escolar (QAE) efetivos e/ou contratados, que se encontra escriturado nas legislações abaixo listadas:

Lei Complementar 1.041/08 (QAE/QSE)

Artigo 1º - “O servidor público não perderá o vencimento, a remuneração ou o salário do dia, nem sofrerá desconto, em virtude de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde referente à sua própria pessoa, desde que o comprove por meio de atestado ou documento idôneo equivalente, obtido junto ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, órgãos públicos e serviços de saúde contratados ou conveniados integrantes da rede do Sistema Único de Saúde - SUS, laboratórios de análises clínicas regularmente constituídos ou qualquer dos profissionais da área de saúde especificados no Anexo que faz parte integrante desta Lei Complementar, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional de Classe, quando[...].”

Lei Complementar 1.374/22 (QM)

Artigo 70 – “Não haverá desconto na remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério por ausência no trabalho decorrente de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde referente à sua pessoa, desde que o comprove por meio de atestado expedido por médico ou odontólogo, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional de Classe, até o limite de 6 (seis) ausências ao ano, independentemente da jornada a que estiver sujeito, não podendo exceder 1 (uma) ao mês.”

Reforçamos a **necessidade da apresentação do atestado** no dia subsequente à ausência, mesmo após o servidor informar a ausência médica junto ao sistema SOU.SP.GOV.BR visto que essa ação se faz necessária para comprovação da idoneidade do documento, conforme previsto na legislação supracitada.

Atenciosamente.

Irihá De Oliveira Takezawa
Diretor I – Núcleo de Administração de Pessoal

Eliana Cristina Marcelino Mota Ferrari
Diretor I – Núcleo de FP

Alexandre Guedes do Rosario Nogueira
Diretor II – Centro de Recursos Humanos

De Acordo.

Luis Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino